



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**DECRETO Nº 4.016 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conformedisposto no art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto institui no Município a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras–DES-IF.

**Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e as demais instituições obrigadas à escrituração do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a apresentar a DES-IF, documento fiscal destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS devido, na forma, prazos e demais condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º**Os Arquivos da DES-IF serão enviados por meio de sistemainformatizado,no endereço eletrônico (lftributos.metropolisweb.com.br:8181/metropolisWEB), no layout da versão 2.0 da ABRASF- Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais, devendo ser entregues os seguintes módulos:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser entregue anualmente, até o dia 10 de janeiro de cada ano, quando houver alteração no curso do exercício ou início de vigência, contendo:

- a) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- b) Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

II - Módulo de Apuração Mensal do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS que deverá ser enviado até o dia 10 do mês subsequente ao da competência dos dados declarados, contendo:

- a) O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal;
- c) A informação, quando for o caso, da falta de movimento, por instituição ou por dependência.

III - Módulo Demonstrativo Contábil, a ser enviado anualmente até o dia 10 do mês de junho do ano subsequente ao da competência dos dados declarados, contendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- a) Os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) O Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos.

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que deverá ser gerado, anualmente, até o dia 10 de mês de junho do ano subsequente ao de competência dos dados declarados e enviados por demanda, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis solicitados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2016, observado o prazo de 3 (três) meses para as adaptações necessárias.

Lauro de Freitas, 06 de outubro de 2016.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**RICARDO SÉRGIO MUNIZ PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**  
Secretário Municipal de Governo